



Nota CETAD/COEST nº 181, 5 de dezembro de 2018

Interessado: **Gabinete da Receita Federal do Brasil**

Assunto: **Reintegra – Alteração de alíquotas**

Esta Nota Técnica tem por objetivo responder ao pedido da Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial (COCAJ) remetido via correio eletrônico no dia 19 de junho de 2018 solicitando o impacto orçamentário-financeiro caso a redução do Reintegra nos termos do Decreto nº 9.148, de 28 de agosto de 2017, tiver que aguardar 90 dias para entrar em vigor conforme o entendimento do Tribunal Superior Federal - O princípio da anterioridade nonagesimal tem que ser respeitado também nos casos de revogação de benefício fiscal.

2. O Decreto nº 9.148 foi apresentado nos seguintes termos:

“Art. 1º O Decreto nº 8.415, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 2º

.....

§ 7º

.....

II - 0,1% (um décimo por cento), entre 1º de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016;

III - 2% (dois por cento), entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de maio de 2018; e

IV – 0,1% (um décimo por cento), a partir de 1º de junho de 2018.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

3. De acordo com o Decreto, propõe-se a redução do percentual de 2% para 0,1% a partir de 1º de junho de 2018, abrangendo uma redução de 3% para 0,1% relativo aos períodos de 2019 e 2020.

4. Conforme exposto na Nota Cetad/Coest nº 72, o valor estimado de ganho na arrecadação seria da ordem de **R\$ 2.278,44 milhões** para o ano de 2018, caso a proposta supracitada produzisse efeitos em 1º de junho de 2018. Todavia, na hipótese de aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal, a proposta produziria efeitos a partir de 1º de setembro de 2018 e o ganho estimado passaria a ser **R\$ 569,61 milhões** para o ano de 2018, resultando numa redução do ganho na arrecadação tributária estimado de **R\$ 1.708,83 milhões**.

Feitas as considerações, propõe-se o encaminhamento ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil para conhecimento e considerações.

Assinado digitalmente
PHELIPPE MACHADO MARQUES
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD